



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
 Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

DECRETO Nº 030/20

Manoel Emídio(PI), 08 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a Flexibilização Municipal de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Manoel Emídio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 19.155, de 13 de Agosto de 2020, e demais normas que regem a matéria, e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de Março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a consistente ampliação da capacidade de resposta do Sistema de Saúde Piauiense, com a ampliação de leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado;

CONSIDERANDO a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde do Piauí;

CONSIDERANDO o fortalecimento da capacidade diagnóstica para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

CONSIDERANDO, finalmente, os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 no município de Manoel Emídio.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Flexibilização Municipal das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Manoel Emídio-PI.

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Município serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição da taxa de progressão de casos novos da COVID-19.

Art. 3º As seguintes atividades poderão funcionar no horário das 08h00min às 22h00min, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - academias, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques e similares com atendimento presencial e consumo no próprio estabelecimento, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- disponibilização de lavatório e álcool em gel para higienização das mãos dos funcionários e consumidores;
- distanciamento de no mínimo 1,5 metro linear entre mesas com disponibilidade de no máximo 4 cadeiras por mesa;
- uso obrigatório de máscara pelo cliente ao adentrar o estabelecimento até o momento que se sentar na cadeira, colocando-a de volta ao levantar-se para quaisquer fins;
- os estabelecimentos não poderão promoverem festas nem tampouco utilizarem carros de som (paredão), devendo manter apenas som ambiente;

§ 1º É de inteira responsabilidade dos donos de estabelecimentos fazerem cumprir as medidas acima e, caso haja descumprimento, incorrerão em desobediência acarretando-lhes multa ou suspensão do alvará de funcionamento sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 4º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 5º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 08 de Setembro de 2020.



ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI
 CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
 PRAÇA SÃO FÉLIX, 11 – CENTRO
 CEP – 64.875-000 – MANOEL EMÍDIO-PI

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI

MANOEL EMÍDIO, DEZEMBRO DE 1994.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI
 CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
 PRAÇA SÃO FÉLIX, 11 – CENTRO
 CEP – 64.875-000 – MANOEL EMÍDIO-PI

Lei nº 395 de 12 de dezembro de 1994

“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manoel Emídio e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio, aprova e sanciona a seguinte Lei:
 (Continua na próxima página)